



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Carlinda	16
Prefeitura Municipal de Colíder	17
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	18
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	18
Prefeitura Municipal de Diamantino	18
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	19
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	19
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	20
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	20
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	20
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	21
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	21
Prefeitura Municipal de Rondolândia	22
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	24
Prefeitura Municipal de Torixoréu	25
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	26

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2021 - RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

A Prefeita Municipal, Sr^a. Marilda Garofolo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 26.792.580/0001-90**, com o valor total de **R\$ 41.662,53 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**. Cujo objeto trata-se da AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, EM SITUAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL. Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supra-citado diploma legal. Alto Taquari - MT, 24 de Março de 2021. **Marilda Garofolo Sperandio** - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°:05/
2021 – SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que **no dia 09/04/2021 às 08h00min**, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n°.:05/2021 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARNES PARA MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO BUGRES**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de março de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°:06/
2021 – SRP**

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que **no dia 12/04/2021 às 08h00min**, estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n°.:06/2021 –REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MONTAGEM DE KITS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARRA DO BUGRES – MT, DEVIDO A PANDEMIA OCASIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)**. Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 24 de março de 2021.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 048/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR
PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

CONTRATO N° 048/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **TELMA SIQUEIRA OLIVEIRA DE ARAUJO** Brasileiro(a), Residente e Domiciliado (a) Rua Das Rosas, S/Nº, Jardim Padre Paulo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 2012082-6 SSP/MT e CPF n° 027.445.801-20, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **TELMA SIQUEIRA OLIVEIRA DE ARAUJO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **17 de Março de 2021 e término em 16 de Setembro de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de março de 2021.

TELMA SIQUEIRA OLIVEIRA DE ARAUJO

Contratado (a)

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

 CPF nº _____

 CPF nº _____

**COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS -
 FRANCIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **FRANCIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, N°. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Francielle Aparecida de Oliveira Barbosainscrito (a) no CPF 036.776.701-52 portador(a) da carteira de identidade 1729590-4 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Presidente Afonso Pena, N° 248, Jardim Cidade Nova, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 322,52 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 13 de janeiro de 2021 a 15 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 322,52 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da UBS Rodeio/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTECREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FRANCIELLE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA

PARTE CREDORA

**COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 019/2021 - SELETIVO 002/2020/
 SMS**

EDITAL N° 002/2020 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS

EDITAL COMPLEMENTAR 019

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005, na Resolução de consulta nº 59/2011 (DOE,26/09/2011) onde dispõe sobre as contratações temporárias no item: “3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor”. e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Getúlio Vargas – S/N°, bairro Santa Isabel na sala do setor de Gestão de Pessoas da Secretaria, nos dias **25/03 a 29/03/2021 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2020 do Processo Seletivo Simplificado de Títulos**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II**.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00041	ROSIVANI BARBOSA DOURADO	CLASSIFICADA
00042	CARLA FATIMA GOMES	CLASSIFICADA
00043	MÁRCIA MARIA DA SILVA RIBEIRO	CLASSIFICADA
00044	ARENILZA DA GUIA RIBEIRO FEITOSA DA SILVA	CLASSIFICADA
00045	STAEI GONÇALVES DE ALMEIDA	CLASSIFICADA
00046	FABIOLA MIRANDA LEITE	CLASSIFICADA
00047	THAINARA LAVINIA BISPO RONDON	CLASSIFICADA
00048	IKLIFIS DE OLIVEIRA ALVES	CLASSIFICADA
00049	GIANNE DE SOUZA OLIVEIRA TAPANACHE	CLASSIFICADA
00050	RAIANE BARBOSA BENACHIO	CLASSIFICADA

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00052	MARCELO DE OLIVEIRA MACIEL	CLASSIFICADA
00053	MARILENE APARECIDA MOREIRA	CLASSIFICADA
00054	NUBIA ZIMERMON	CLASSIFICADA
00055	RODOLPHO CARVALHO FURLAN	CLASSIFICADA
00056	CLAUDIA GOMES DE ALMEIDA	CLASSIFICADA
00057	HORACIO CUSTODIO DA SILVA	CLASSIFICADO
00058	NEIDE APARECIDA GRANELLA	CLASSIFICADA
00059	MARILSI DAS DORES QUEIROZ	CLASSIFICADA
00060	ANDREA BATISTA DE ANDRADE	CLASSIFICADA
00061	JÓICE CRISTINA DO AMARAL	CLASSIFICADA
00062	ANDRESSA JULIANA DA SILVA	CLASSIFICADA

CARGO: FISIOTERAPEUTA – SMS

CL.	NOME	SITUAÇÃO
00007	ROBERTA LEAL RIBEIRO	CLASSIFICADA

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

ITEM	DOCUMENTOS	ENTREGUE
01	Cópia dos documentos: RG E CPF	
02	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento	
03	Cópia do Título de Eleitor	
04	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais	
05	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)	
06	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)	
07	Cópia CNH (em caso do cargo específico verificar a categoria exigida)	
08	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP	
09	Cópia do Diploma/Comprovante de escolaridade (autenticado)	
10	1 Foto 3X4 Atualizada	
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.	
12	Número CPF Pai, Mãe, cônjuge quando for casado, filhos/Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito (autenticado) ou declaração de não convivência com os pais (autenticado)	
13	Cópia da Certidão de Nascimentos dos Filhos	
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos	
15	Cartão Vacina Adulto (específico para trabalhos na área de saúde)	
	DEMAIS DOCUMENTAÇÕES	

16	Comprovante de Residência atual (cópia conta de água, luz, telefone ou contrato de locação imóvel)	
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.	
18	Atestados Médicos Admissional emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.	
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso 1º e 2º Grau	
20	Certidão Criminal Federal 1º e 2º Grau	
21	Declaração de Bens/Imposto de Renda, com firma reconhecida.	
22	Telefone e E-mail	

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - DEBORA DOS SANTOS PINTO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **DEBORA DOS SANTOS PINTO**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Debora dos Santos Pintoinscrito (a) no CPF 027.075.951-44 portador (a) da carteira de identidade MG-17.189.175 PCMG/MG, residente e domiciliado (a) na Rua Dos Bexigas, Nº 20, Cohab Nova, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da UBS Santos Dummont/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

DEBORA DOS SANTOS PINTO

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Marlene Conceição da Costainscrito (a) no CPF 771.864.601-78 portador(a) da carteira de identidade 1300785-8 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua M, S/Nº, QD. 18, CS. 17, Residencial Aeroporto, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 483,80 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 20 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 483,80 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento-UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - FATIMA APARECIDA GONÇALVES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a FATIMA APARECIDA GONÇALVES**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Fatima Aparecida Gonçalvesinscrito (a) no CPF 927.304.

341-00 portador(a) da carteira de identidade 1517287-2 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Avenida São Luis, S/N°, Parque Nova Era, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de plantões médicos acima do teto da Prefeitura prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ \$ 4.266,27 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 4.266,27 (quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FATIMA APARECIDA GONÇALVES

PARTE CREDORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO COVID-19: LEI Nº 2.942, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(342-074000) Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado Transferência de Recursos do Sistema Unico de Saúde – SUS – Estado – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	150.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO COVID-19: LEI Nº 2.941, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.1.90.04 Contratação Por Tempo Determinado	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	380.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	175.000,00
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	400.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	745.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(100-077000) Recursos Ordinários – Transferência de re- cursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, ins- tituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	300.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - JEANNINE RIVERO CASTEDO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **JEANNINE RIVERO CASTEDO**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Jeannine Rivero Castedo inscrito (a) no CPF 707.166.101-40 portador(a) da carteira de identidade 108148 DIREX/PF, residente e domiciliado (a) na Rua Edmar A. Teixeira de Paula, S/Nº, Centro, em Porto Esperidião, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de plantões médicos acima do teto da Prefeita prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 9.330,00 (nove mil trezentos e trinta reais)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 9.330,00 (nove mil trezentos e trinta reais)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

JEANNINE RIVERO CASTEDO

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Adriana Riba de Neira Rodrigues inscrita (a) no CPF 002.939.221-79 portador(a) da carteira de identidade 15410063-3 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua das Esmeraldas, Nº 555, Cohab Velha, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 6.063,33 (seis mil sessenta e três reais e trinta e três centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 26 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 6.063,33 (seis mil sessenta e três reais e trinta e três centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

ADRIANA RIBA DE NEIRA RODRIGUES

PARTE CREDORA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 2.936, DE 24 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 474.392,66 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	104.118,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	290.274,66
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	80.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de março de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres**COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - DAIANE DE SOUZA CARVALHO****TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **DAIANE DE SOUZA CARVALHO**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, N°. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Daiane de Souza Carvalhoinscrito (a) no CPF 018.378.351-44 portador(a) da carteira de identidade 2164502-7 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Dois, QD. 31, CS. 03, Residencial Dom Máximo, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 4.982,89 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 4.982,89 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo n°. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

DAIANE DE SOUZA CARVALHO

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - KEILA MONICA AGUERO**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **KEILA MONICA AGUERO**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, N°. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Keila Monica Agueroinscrito (a) no CPF 799.979.531-34 portador(a) da carteira de identidade 1052860-1 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Avenida Presidente Getúlio Vargas, S/N°, Vitória Régia, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento Médico - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo n°. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECRETORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

KEILA MONICA AGUERO

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - EMILY PEREZ PRADO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a EMILY PEREZ PRADO**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Emily Perez Prado inscrito (a) no CPF 044.081.541-05 portador(a) da carteira de identidade 2548370-6 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Dos Jaburu, Nº 29, Santa Isabel, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de

dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R\$ 4.837,76 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeira da Unidade de Pronto Atendimento – UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECRETORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

EMILY PEREZ PRADO

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e o ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Andre Luis Silva do Amaral inscrito (a) no CPF 777.140.401-49 portador(a) da carteira de identidade 0731159-1SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua João Curvo, S/Nº, São Luis, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**.

O período do objeto acima se deu de 10 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Cirurgião Geral do Call Center/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

ANDRE LUIS SILVA DO AMARAL

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Ana Maria Pinto de Farias inscrito (a) no CPF 025.508.331-98 portador(a) da carteira de identidade 2.263.294 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Prof. Paulo Freire, Nº 966, Jardim Planalto, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 1.710,17 (um mil setecentos e dez reais e dezessete centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 1.710,17 (um mil setecentos e dez reais e dezessete centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - PAULO CESAR DA SILVA AZIZI

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e o **PAULO CESAR DA SILVA AZIZI**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Paulo Cesar da Silva Azizi inscrito (a) no CPF 148.212.277-46 portador(a) da carteira de identidade 27.930.760-4 SSP/RJ, residente e domiciliado (a) na Rua São Pedro, Nº 674, Cavalhada, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de plantões médicos acima do teto da Prefeita prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 11.475,00 (onze mil quatrocentos e setenta e cinco reais)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Unidade de Pronto Atendimento - UPA/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobrescritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

PAULO CESAR DA SILVA AZIZI

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - HORACIO CUSTODIO DA SILVA

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e o **HORACIO CUSTODIO DA SILVA**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Horacio Custodio da Silvainscrito (a) no CPF 452.504.801-87 portador (a) da carteira de identidade 0765983-0 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua Cristo Rei, Nº 47, Cristo Rei, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 2.902,65 (dois mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 13 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 2.902,65 (dois mil novecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeiro da Central de Atendimento a COVID Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTECREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

HORACIO CUSTODIO DA SILVA

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - FABIO OURIVES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e o FABIO OURIVES**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Fabio Ourives inscrito (a) no CPF 783.293.611-87 portador(a) da carteira de identidade 1066528-5 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua dos Pedro A. de Lacerda, Nº 142, Cavallhada, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médico Plantonista da Central de Atendimento a COVID/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTECREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FABIO OURIVES

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - RAFAEL TESHIMA DE ALENCAR

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° 3.976/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e o **RAFAEL TESHIMA DE ALENCAR**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Rafael Teshima de Alencar inscrito (a) no CPF 058.551.141-12 portador (a) da carteira de identidade 2612630-0, residente e domiciliado (a) na Rua Praça Barão do Rio Branco, Nº 009, Centro, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 3.063,91 (três mil sessenta e três reais e noventa e um centavo)**.

O período do objeto acima se deu de 10 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 3.063,91 (três mil sessenta e três reais e noventa e um centavo)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Enfermeiro da UBS Santa Isabel/Marajoara/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à **PARTE CREDORA** dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A **DEVEDORA** deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da **PARTE CREDORA**, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **PARTE CREDORA**.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da **DEVEDORA**.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **DEVEDORA** providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

RAFAEL TESHIMA DE ALECAR

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - ANA MARIA PINTO DE FARIAS

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico n° 3.976/2021

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **ANA MARIA PINTO DE FARIAS**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Ana Maria Pinto de Farias inscrito (a) no CPF 919.114.001-34 portador(a) da carteira de identidade 1432659-0 SSP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua dos Macucos, Nº 189, Vila Mariana, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um reais e trinta e dois centavos)**.

O período do objeto acima se deu de 01 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à **PARTE CREDORA**, na importância de **R\$ 1.601,32 (um mil seiscentos e um**

reais e trinta e dois centavos), referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Técnica em Enfermagem da UBS Cavahada/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

ANA MARIA PINTO DE FARIAS

PARTE CREDORA

COVID-19: TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/SMS - FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo Administrativo Eletrônico nº **3.976/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a **FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM**, para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Sergio Adriano Gomes de Arruda, portador da carteira de identidade 686661 SSP/MT e inscrito no sob o n. CPF 460.413.111-20, doravante denominado simplesmente **DEVEDOR**, e do outro lado, Fernanda Castrillon Leiva Rolim inscrito (a) no CPF 035.751.631-11 portador(a) da carteira de identidade 1681966-7 SESP/MT, residente e domiciliado (a) na Rua das Maravilhas, Nº 1.575, Cavahada, em Cáceres, doravante denominado (a) simplesmente **PARTE CREDORA**.

CELEBRAM o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação, referentes à diferença de dias de serviços prestados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres.

O valor global da dívida ora reconhecida é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**.

O período do objeto acima se deu de 29 de dezembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR RECONHECIDO

A **DEVEDORA** reconhece os valores devidos ou pendentes, junto à PARTE CREDORA, na importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**, referentes ao objeto e período mencionados na cláusula primeira, conforme declaração do (a) Médica Clínico Geral do Call Center/Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos acostados ao processo administrativo nº. 3.976/2021.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **DEVEDORA** efetuará o pagamento à PARTECREDORA dos valores mencionados na Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO – A DEVEDORA deverá efetuar o pagamento correspondente ao objeto mencionado na cláusula primeira, em nome da PARTE CREDORA, por meio de Ordem Bancária, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela PARTE CREDORA.

CLAÚSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após a comunicação e a comprovação do pagamento, dar-se-á ampla e geral quitação para ambas as partes, dos direitos e deveres sobscritos neste ajuste.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Reconhecimento de dívida correrão à conta do orçamento da DEVEDORA.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A DEVEDORA providenciará a publicação por extrato do presente instrumento, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cáceres-MT com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo deste ajuste.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos jurídicos legais pertinentes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de março de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE

FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM

PARTE CREDORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS (BIPAP, FILTRO HME, MÁSCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO, MÁSCARA ORONASAL E TRAQUÉIA CIRCUITO) DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/04/2021.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: blcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/N°. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de Março de 2021.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: DECRETO N° 034/2021**

DECLARA EMERGÊNCIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLIDER/MT, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Colíder/MT, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de contaminação do novo coronavírus - COVID-19, como também o aumento exponencial do uso do número de leitos clínicos e UTIs disponíveis no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021, que prorrogou até o dia 04 de abril de 2021, os efeitos do Decreto Estadual nº 836, de 01 de março de 2021, que atualizou as medidas restritivas para conter a disseminação da covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 017/PRESIDENCIA/2021, da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, em que declara o colapso

vivido na rede de saúde, o qual encontra-se com 96,7% de ocupação de leitos de UTI, sendo que 71,08% dos casos são do interior do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos destinados aos pacientes infectados pelo novo coronavírus, atualmente tem ocupação de 100% dos leitos pactuados no Hospital Regional de Colíder/MT;

CONSIDERANDO que o Hospital Regional de Colíder/MT não possui capacidade instalada para internar pacientes de covid-19 que evoluam para forma grave da doença, não dispondo atualmente de vagas para os leitos clínicos pactuados com todos os 6 municípios da regional norte mato-grossense, nem leitos de UTI que sirvam de retaguarda aos pacientes destes municípios;

CONSIDERANDO a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC) COVID-19 dos últimos dias, estando em 2,12%, tendo um alto risco para contágio e adoecimento da população e que a taxa de incidência acumulada de 11.032,26 casos / 100 mil habitantes, o que significa que há forte circulação viral na população local, possibilitando um aumento de internações e de óbitos associado à covid-19;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 380 CORONAVÍRUS/COVID-19 Mato Grosso, de 23 de Março de 2021, no qual retrata a taxa de mortalidade do município de Colíder/MT, em 2,004 mortes / 1000 habitantes, e a taxa de letalidade de 1,82 / 100 casos (1,82%), considerando os 3.689 casos confirmados;

CONSIDERANDO que o Município de Colíder/MT, deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO que os últimos Boletins Epidemiológicos deste Município de Colíder/MT, apontam o aumento expressivo dos casos de covid-19, bem como dos casos letais da doença em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

Considerando, por fim, a primazia do interesse público na situação em exame;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECLARADO**, até 30 de junho de 2021, o **ESTADO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no âmbito do Município de Colíder/MT, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória em decorrência do novo coronavírus (covid-19).

Art. 2º. As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito Municipal, ficam autorizadas a adotar todas as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no art. 1º.

Parágrafo único. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de emergência pública ora decretado, garantindo-se sempre a discricionariedade para atender ao interesse público.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o reconhecimento do estado de emergência pública, legitimando todos os atos necessários ao enfrentamento da crise.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**PORTARIA/DECRETO
COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2021 TESTE
SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2020**

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital n.º 002/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 3(três) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: PSICOLOGO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	PAMELA RINALDI

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 23 de fevereiro de 2021.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**SEC. GOVERNO
COVID-19: DECRETO N.º 1.426, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a suspensão em parte dos efeitos do Decreto Municipal n.º 769/2013 e, conseqüentemente, do controle de ponto biométrico, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, visando a prevenção da transmissão e da proliferação do Novo Coronavírus - COVID-19, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal; e,**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, o aumento acelerado dos casos da COVID-19, inclusive, de óbitos em nosso Município, faz-se necessário adotar medidas mais restritivas, buscando minimizar o contágio,

CONSIDERANDO, as Disposições do Decreto Municipal n.º 1.420, de 08 de março de 2021, que Reformula, Consolida, estabelece e fixa novos critérios para aplicação de medidas excepcionais, **de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso**, revoga as disposições do Decreto Municipal n.º 1.418, de 27 de fevereiro de 2021, e dá outras providências; e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de outras medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município, in-

clusive, dentro das Unidades, Órgãos e Setores da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso por tempo indeterminado o controle de ponto biométrico dos servidores públicos em geral, da Administração Pública Direta e Indireta, do **Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso**.

Parágrafo Único. O Decreto Municipal n.º 769/2013, que aprovou a Instrução Normativa n.º 010/2009 - versão 02 – fica com os efeitos suspensos no que diz respeito ao controle de ponto biométrico dos servidores públicos em geral.

Art. 2.º A medida adotada que trata o art. 1.º, do presente Decreto, visa a proteção dos servidores, seus familiares e de toda população de **Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso**, a quem se destinam os serviços públicos e, perduraram, por prazo indeterminado.

Art. 3.º Não haverá, durante o prazo de suspensão do controle de ponto biométrico, qualquer prejuízo financeiro aos servidores públicos em geral, em razão do disposto no presente Decreto, cujo controle da assiduidade e pontualidade dos servidores poderá ser aferido por outras formas alternativas.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 23 de março de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 013/2021 tendo por objeto: **“AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA SÓDICA – AMPOLA INJETÁVEL 40MG, PARA SER UTILIZADO NA PANDEMIA DA COVID-19, EM ATENDIMENTO A DEMANDA CRESCENTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.”**, em consonância ao disposto na *Lei n.º 13.979 de 06/02/2020* em seu artigo 4º, e *Lei n.º 14.035 de 11/08/2020* em seu artigo 4º, Decreto Estadual n.º 425/2020 e Decretos Municipais n.ºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedora a Empresa **FARMA POPULAR MEDICAMENTO LTDA, CNPJ – 30.222.908/0001-00**, ao valor global de **R\$ 44.800,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**. Diamantino – MT, 24 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2021**

A Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação N.º 012/2021 tendo por objeto: **“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXAMES TIPO TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.”**, em consonância ao disposto na *Lei n.º 13.979 de 06/02/2020* em seu artigo 4º, e *Lei n.º 14.035 de 11/08/2020* em seu artigo 4º, Decreto Estadual n.º 425/2020 e Decretos Municipais n.ºs. 53, 55, 56 e 59/2020, tendo como vencedora a Empresa **ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE**

PAULINA, CNPJ – 31.827.187/0001-25, ao valor global de **R\$ 86.564,00** (Oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais). Diamantino – MT, 24 de março de 2021.

JOÃO PAULO LIMA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE LICITAÇÃO P.E. 19/21**

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 19/2021 –Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: **AQUISIÇÃO**

DE MATERIAIS PARA UNIDADES DE SAÚDE, LABORATÓRIO E CENTRO DE REABILITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ENFRENTAMENTO AO COVID 19 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **08/04/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. **Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D'Oeste, 25/03/2021.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA – COVID – LEI Nº 13.979/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2021

Processo: 954/2021

Assunto: Contratação de serviço de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Saúde, para atender a demanda das unidades de Saúde do Município de Nossa do Livramento/MT, no atendimento da COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 10/2021.**

RECONHCEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação nº **19/2021**, para contratação da empresa **PESSOA JURIDICA JORGE ALBERTO DE ARRUDA CNPJ: 17.365.659/0001-44**, cujo objeto Contratação de serviço de mecânica para manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Saúde, para atender a demanda das unidades de Saúde do Município de Nossa do Livramento/MT, no atendimento da COVID-19, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 10/2021.** Sendo o valorapresentadode**R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAUDE	Próprio	02067- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES	261	33.90.39	102	R\$ 20.000,00
SAUDE	Próprio	2305- Manutenção da atenção basica	315	33.90.39	102	R\$ 19.750,00
TOTAL: R\$ 39.750,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta reais)**, em favor da **PESSOA JURIDICA JORGE ALBERTO DE ARRUDA CNPJ: 17.365.659/0001-44**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 010/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e RATIFICA o Processo Administrativo nº954/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 24 de março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA – COVID – LEI Nº 13.979/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2021

Processo: 1040/2021

Assunto: Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 12/2021**

RECONHCEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação nº **18/2021**, para contratação da empresa **PESSOA JURIDICA FLAVIO ZANATO DE OLIVEIRA ME CNPJ: 12.247.916/0001-20**, para execução, cujo objeto Aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento de cilindros em regime de comodato para o Hospital Municipal Maria Arlindo da Costa, do Município de Nossa Senhora do Livramento/Mt **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência, TR 12/2021.** Sendo o valorapresentadode **R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e**

cinquenta reais), conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAUDE	Próprio	02067- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES	260	33.90.30	102	R\$ 37.750,00
TOTAL: R\$ 37.750,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**, em favor da **PESSOA JURIDICA FLAVIO ZANATO DE OLIVEIRA ME CNPJ: 12.247.916/0001-20**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 012/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, e RATIFICA o Processo Administrativo nº1040/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 24 de março de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO

COVID-19: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 24/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 150/2021

PRAZO: 23/03/2021 A 31/12/2021

CONTRATADO: PEDRAGON AUTOS LTDA

CNPJ: 03.935.826/0001-30

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA, COM AR CONDICIONADO, TRAÇÃO 4X2, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 01 RÉ, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL FLEX, MOTOR MÍNIMO 2.5, POTENCIA MÍNIMA 159 CV E COM A GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.

VALOR: R\$156.000,00 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: 307 08.244.0019.1096.4.4.90.52.00.00.00

Fonte: 0.1.29.074000-Ações de saúde para o enfrentamento do COVID19

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO

COVID-19: COVID 19 RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2.021, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Empresas habilitadas e vencedoras: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.462.477/0001-42, com o valor global de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), DEFERTEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.440.014/0001-48, com o valor global de R\$ 23.635,00 (vinte e três mil reais, seiscentos e trinta e cinco reais), FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.803.038/0001-35, com o valor de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), HEALTH CARE & DUBEBA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL,

COMESTICOS E PERFUMARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.252.904/0001-70, com o valor de R\$ 360.824,00 (trezentos e sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais), IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.952.092/0001-11, com o valor de R\$ 100.350,00 (cem mil, trezentos e cinquenta reais), INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO PEÇAS PLASTICAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.656.835/0001-53, com o valor de R\$ 2.301,60 (dois mil, trezentos e um reais e sessenta centavos), MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.474.392/0001-84, com o valor de R\$ 12.045,00 (doze mil, quarenta e cinco reais), MULTUS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.753.864/0001-42, com o valor global de R\$ 438,90 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa centavos), TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.364.822/0001-48, com o valor global de R\$ 16.194,10 (dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais e dez centavos), TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, inscrito no CNPJ nº 13.851.726/0001-80, com valor global de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), e UNIÃO FARMA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.910.022/0001-70, com o valor global de R\$ 8.031,50 (oito mil, trinta e um reais e cinquenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 24 de março de 2021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

“DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art.

37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITÁRIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19:

RESOLVE:

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
STEFANI DAVID SIMÃO	50 pontos 05 certificados de Cursos	Não declarado	50 pontos	1º Classificada
NADY DOS SANTOS LORENTINO	30 pontos 03 certificados de Cursos	Não declarado	30 pontos	2º Classificada
THAIS FERNANDA DOS SANTOS	30 pontos 03 certificados de Cursos	Não declarado	30 pontos	3º Classificada
RAQUEL VITALE DOS SANTOS	10 pontos 01 certificado de Cursos	Não declarado	10 pontos	4º Classificada
ERIKA MAÍSA DOS SANTOS	10 pontos 01 certificado de Cursos	Não declarado	10 pontos	5º Classificada
REGIANE DAMIÃO LIMA	00	00	00	Desclassificada
LETICYANNE DOS PRAZERES MESQUITA	00	00	00	Desclassificada
KAROLINNE RENATA RODRIGUES	00	00	00	Desclassificada
ADÉLIA ANANIAS REZENDE	00	00	00	Desclassificada
MARLUCE DA SILVA SANTOS	00	00	00	Desclassificada

CARGO:AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
ANA PAULA DA SILVA	50 pontos 05 certificados de Cursos	50 pontos Contrato de prestação de serviço na área	100 pontos	1º Classificada

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 24 de Março de 2021

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020/COVID**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 30.988.247/0001-29, com sede na Rua dos Ypês, nº 50, Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, doravante denominado como CONTRATADA , neste ato representada pelo proprietário Sr. Thallys Victor Sartor Holanda Moraes , empresário portador da RG nº 1920711-5 SSP/MT e CPF nº 044.578.671-01, temente si justo e acertado o que contém as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes em conformidade como a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto	A Contratação de empresa para fornecimento de serviços médicos, com fins de identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-Cov-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de

	risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade, conforme estabelece a PORTARIA Nº 1.445, DE 29 DE MAIO DE 2020 .
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R\$90.000,00 (noventa mil reais) , a ser pago mensalmente o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 31 de julho de 2020 até 31 de dezembro de 2020 .
Dotação Orçamentaria	249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde

Novo Mundo/MT, 31 de julho 2020.

Antonio Mafini
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE 1º ADITIVO CONTRATO Nº 001/2020/COVID**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa HOLANDA SARTOR SAÚDE EIRELI , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 30.988.247/0001-29, com sede na Rua dos Ypês, nº 50, Bairro Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, doravante denominado como CONTRATADA , neste ato representada pelo proprietário Sr. Thallys Victor Sartor Holanda Moraes , empresário portador da RG nº 1920711-5 SSP/MT e CPF nº 044.578.671-01, temente si justo e acertado o que contém as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes em conformidade como a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL em 03 (três) meses.
Valor Global	O valor para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para mais 03 (três) meses é de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo pago o valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 01/01/2021 a 31/03/2021.
Dotação Orçamentaria	249-06.002.10.301.0016.2041.3390.34.00.00.00 Órgão: Secretaria de Saúde

Novo Mundo/MT, 30 de dezembro 2020.

Antonio Mafini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**GABINETE
DECRETO Nº 2030/2021 ADOTA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO
DECRETO Nº 2027/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE
SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA
CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19**

DECRETO Nº 2030/2021

DATA: 24 DE MARÇO DE 2021

“ADOA MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO Nº 2027/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS ATUALIZAÇÕES DAS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o crescimento da taxa de contaminação do novo coronavírus no município de Ribeirão Cascalheira-MT,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Ribeirão Cascalheira-MT.

D E C R E T A:

Art.1º. Este Decreto complementa as medidas impostas pelo Decreto nº 2027/2021, de 18 de março de 2021, referente às restrições para conter

a disseminação da Covid-19 em todo território do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art.2º. Além das medidas impostas pelo Decreto nº 2027/2021, de 18 de março de 2021, ficam impostas as seguintes:

I – Proibição de realização de esportes coletivos, eventos sociais, festas, confraternizações, independentemente da quantidade de pessoas, bem como aglomerações nos rios, córregos, lagos e lagoas;

II – Redução da quantidade de funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais, de forma a manter o distanciamento;

III – Proibição da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas até o dia 05 de abril de 2021, em todo o território do Município, devendo os estabelecimentos comerciais adotarem as devidas providências para retirarem os itens das prateleiras;

IV – O Comerciante ou pessoa física que ficar comprovado à realização da venda de bebida alcoólica, será multado no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**; O Consumidor que realizar a compra de bebida alcoólica, será multado no valor de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**.

V – A comercialização e o uso de narguilé ou qualquer espécie de tabaco de uso compartilhado fica proibido durante a vigência deste decreto;

VI – Fica vedado o comércio ambulante proveniente de outros municípios;

VII - Os Restaurantes deverão **respeitar o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local**, sendo que só poderão colocar

mesas e cadeiras no período compreendido das 10h00m as 14h00m. No restante do dia, sem mesas e cadeiras em todos os estabelecimentos Comerciais do Município.

VIII – A pessoa que testar positivo para a Covid-19 e for flagrada circulando nas vias públicas e comércios, ou seja, não cumprindo o isolamento domiciliar até testar negativo, responderá criminalmente pelo risco de disseminação do vírus, além da aplicação de multas no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º. As demais restrições, valor das multas e penalidades continuam definidas através do Decreto nº 2027/2021, de 18 de março de 2021.

Art. 4º. Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, garantindo, todavia, o atendimento por meio eletrônico ou telefônico, exceto serviços relacionados a saúde.

Parágrafo Único. Unidade do SEFAZ e o Setor de Tributação funcionarão até as 11h00m.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 24 DE MARÇO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES COVID-19: MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 208/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 012/2021- Embasado no Inc. Inc. IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Art.4º da Lei Federal n.13.979 alterada pela Lei 14.035/2020.

Objeto: Aquisição de Cilindros Novos de Oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e a unidade de pronto atendimento básico do Município de Rondolândia.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 24. É dispensável a licitação: IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

E em obediência ao estabelecido no art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035, de 11 de agosto de 2020, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Vieira e Rocha Comercio Atacadista de Produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, Endereço: Rua Monsenhor Coutinho, nº 485, Bairro: Centro, CEP: 69.010-110, Manaus/AM.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	12305-6	UND	05	CILINDRO – DE AÇO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 10 M3	INPOCRIL	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
04	33588-6	UND	02	CILINDRO – DE AÇO, PARA OXIGENIO, COM CAPACIDADE PARA 3 M3	INPOCRIL	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 23.000,00

Valor Global da Dispensa de Licitação embasada no Inc. IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Lei 14.035/2020 é de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais).

Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 02,03 e 05, tornando-os itens “fracassados” do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia – MT, 23 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COVID-19: EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 012/2021 - Inc.IV, do Art. 24, da Lei nº 8.666/93 e

Art.4º da Lei Federal n.13.979 alterada pela Lei 14.035/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Presidente nomeada através do Decreto nº 010/GAB/PMR de 18 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados o Resultado Final referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N°. 012/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 208/2021, cujo Objeto:**Aquisição de Cilindros Novos de Oxigênio ar medicinal para atender os serviços móvel de urgência e a unidade de pronto atendimento básico do Município de Rondolândia**, sagrou-se vencedora dos itens licitados 01 e 04 a empresa: Vieira e Rocha Comercio Atacadista de Produtos Químicos LTDA, CNPJ: 22.646.044/0001-26, com a Proposta no valor global de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais). Não obtivemos sucesso em conseguir oferta de preços para os Itens: 02,03 e 05, tornando-os itens "fracassados" do certame, ou seja, Itens não adjudicados.

Rondolândia - MT, 23 de Março de 2021.

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

**GABINETE DA PREFEITURA
COVID-19: RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)****DISPENSA DE LICITAÇÃO - COVID -19****Processo Adm. nº 183/2021-SEMUSA, DE 25/02/2021.**

OBJETO: Registro de procedimento de Dispensa de Licitação destinado a aquisição de materiais descartáveis, EPIS para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "caput" da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação emergencial, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 26/27), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressei que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 02/228, especial, o parecer jurídico, de 22/03/2021 (fls. 229/233), opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da pandemia do COVID-19, estão devidamente amparadas pela Legislação correlata, em especial a Lei n. 13.979, de 6/02/2020, dispõe:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

A Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da aquisição de materiais descartáveis, EPIS para o enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), para atender as necessidades da Unidade Básica de Saúde, pela Empresa Sete Hospitalar Distribuidora de Móveis e Equipamentos Hospitalar EIRELI, CNPJ: 38.285.172/0001-21, restou adjudicado em R\$ 35.333,40 (Trinta e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), sendo os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, pag. 869/871, Ed. 3.690, de 19/03/2021; Diário Oficial da União - Seção 3, ISSN 1677-7069, pag. 298, n.º 53, de 19 de março de 2021; jornal de Grande Circulação, classificados pag. 7, do dia 19 de março de 2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, pag. 93, n.º 27.962, de 19 de março de 2021 (fls. 218/225), meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br e portal de serviços do TCE/MT.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 011/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que comunga a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado de folhas.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2021 em favor da Empresa SETE HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E Equipamentos Hospitalares EIRELI, CNPJ: 38.285,172/0001-21, onde restou adjudicado no valor global de R\$ 35.333,40 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), sendo os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 22 de março de 2.021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N°. 79/2021

DECRETO MUNICIPAL N°. 79/2021

Santa Cruz do Xingu/MT19 DE MARÇO DE 2021

“PRORROGA E ALTERA O DISPOSTO NO DECRETO N° 075 DE 02 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 861, de 15 de Março de 2021, o qual prorrogou as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836, de 01 de Março de 2021, bem como algumas alterações contidas no Decreto n.º 842, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico n° 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Xingu, bem como a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID19 no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade na Saúde Pública do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas restritivas do Decreto Estadual n.º 836, de 01 de Março de 2021, ensejará a aplicação das sanções penais cabíveis por parte dos órgãos competentes, bem como será objeto de demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de adequar as normas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 de acordo com a atual realidade no município de Santa Cruz do Xingu-MT.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizadas e autorizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Santa Cruz do Xingu-MT, recepcionando na íntegra todas as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 836 e suas alterações, especialmente, o Decreto n.º 861, de 15 de Março de 2021.

Art.2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I - de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

a) Os estabelecimentos do setor alimentício e congêneres, poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às 23h00m**, somente para retirada no balcão, sem a venda de bebida alcoólica;

b) Os depósitos de bebidas poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às 23h00m**;

II - aos sábados, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às **05h00m às 19h00m**;

a) Os estabelecimentos do setor alimentício e congêneres, poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às**

23h00m, somente para retirada no balcão, sem a venda de bebida alcoólica;

b) Os depósitos de bebidas poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 19h01m às 23h00m**;

III – Aos domingos, autorizado o funcionamento no período compreendido entre às **05h00m às 12h00m**;

a) Os estabelecimentos do setor alimentício e congêneres, poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 12h01m às 23h00m**, somente para retirada no balcão, sem a venda de bebida alcoólica;

b) Os depósitos de bebidas poderão continuar funcionando na modalidade *delivery*, a **partir das 12h01m às 23h00m**;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os **supermercados**, nos horários de funcionamento fixados nos incisos deste artigo, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste Decreto as igrejas, templos e congêneres podem funcionar respeitado o limite de 30% (trinta) por cento da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do caput.

§ 4º Fica proibida a realização de eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, cinemas, museus, teatros, cursos e a prática de esportes coletivos no âmbito do município.

Art. 3º. O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h00m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único: As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º. Todos os estabelecimentos em atividade no território do Estado de Mato Grosso devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - Controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - Proibir o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - Medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII - Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Parágrafo único. Além das condutas elencadas nos incisos do art. 4º, são consideradas lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2) toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas de combate à covid-19, previstas neste Decreto, nos regulamentos, protocolos e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde pública.

Art.5º. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (**toque de recolher**) em todo o território do Município a partir das 21h00m até às 05h00m.

§1º. Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após às 19h00m, observando as exceções (*delivery*), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

§2º. A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

Art.6º. A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I - Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

II - Polícia Militar – PM-MT;

III - Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV - Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório;

§1º. Os órgãos mencionados nos incisos I, IV poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar ou da Polícia Judiciária Civil para garantir a execução de suas atividades fiscalizatórias.

§2º. A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§3º. O descumprimento das normas restritivas instituídas por este Decreto por pessoas físicas, ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis na importância de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, por infração às medidas sanitárias preventiva, conforme previsão do art. 268 do Código Penal.

“Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro. Omissão de notificação de doença”

§4º. O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, ensejará aplicação de multas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais do município, conforme estabelecido em lei específica.

§5º. Os registros das infrações previstas nesta Lei ocorrerão mediante a lavratura do auto de infração.

§6º. Do auto de infração cabe recurso administrativo, que deverá ser interposto perante a autoridade máxima do órgão instaurador no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do auto de infração.

§7º. Em caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente competente constará o fato no respectivo auto de infração.

§8º. Sobre o valor das multas aplicadas incidirá correção monetária, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo estabelecido para o pagamento do débito.

§9º. Os recursos provenientes da multa de que trata o art. 6º deste Decreto serão destinados à compra de cestas básicas a serem distribuídas no município.

Parágrafo único. Em caso de não adimplemento voluntário da multa de que trata o caput deste artigo, compete à Procuradoria-Geral do Município promover sua cobrança administrativa ou judicial

Art. 7º. Ficam **PROIBIDAS** caravanas, como também aos munícipes, a realização de **pescaria** nos limites do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, fazerem a utilização dos rios para atividades de lazer e pesca, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Art. 8º. Fica **PROIBIDA** a realização de eventos sociais (**festas e confraternizações**) no âmbito do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, sendo vedada a aglomeração de pessoas, sob pena das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/MT, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 9º. Durante a vigência do Decreto a Prefeitura funcionará por meio de teletrabalho, com revezamento de funcionários, com fechamento ao público, exceto os serviços que por sua natureza não permitam paralisação, **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Transito, Unidade do SEFAZ e o Setor de Arrecadação e Tributação**, os considerados serviços emergenciais e essenciais.

Art. 10º. As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de **15 (quinze) dias**, prorrogáveis em caso de necessidade.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogando as medidas em contrário.

Santa Cruz do Xingu/MT 19 de março de 2021

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação nº 001/2021, enquadrada na Lei nº 8.666/93 Art. 24, incisos II e, alterações posteriores, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste Município, autoriza que seja realizado a aquisição de 40 CX Teste Rápido COVID-19 SWAB e 32 CX Teste Rápido COVID-19 C-25, pela empresa **Asthamed Comercio de Produtos e Equipamentos Hospitalares Eirelli EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.955.424/0001-59 no endereço Rua Dona Juraci de Paula Teixeira, s/nº, Quadra 13, lote 13/14/15, Aparecida de Goiânia – GO, Sendo o valor para aquisição de tal despesas à **dotação 06-001.10.301.600.2101.339030.00.00** – Custeio para Enfrentamento da COVID-19 Portaria GM/MS nº 361/2021 – Material de Consumo, dotação Constante do Orçamento Federal, no Exercício Financeiro de 2021.

Torixoréu-MT, 23 de março de 2021.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO COVID-19, DO TIPO HIDROXICLOROQUINA 400 MG PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI N° 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE N° 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
1	001.023.053	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL\$1	CP	210,00	R\$ 3,00	R\$ 630,00

VALOR : R\$ 630.00 (Seiscentos e Trinta Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 24 de Março de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

COVID-19: TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DO COVID-19, DO TIPO HIDROXICLOROQUINA 400 MG PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS MT.

Fundamento legal: LEI N° 13.979 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, PORTARIA MINISTERIO DA SAUDE N° 188 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2020.

FORNECEDOR: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.372.020/0001-44

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
1	001.023.053	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL\$1	CP	210,00	R\$ 3,00	R\$ 630,00

VALOR : R\$ 630.00 (Seiscentos e Trinta Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT N° 4.552

Vale de São Domingos, MT, 24 de Março de 2021.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Mar 25 15:33:06 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)